

#### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

## LEI № 5.163, DE 22 DE OUTUBRO DE 1987 – D.O. 22.10.87 e Rep. D.O. 23.10.87.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através de seus agentes financeiros ou com outras entidades de crédito oficial ou não, destinado à implantação de infra-estrutura nos Distritos Industriais de Cuiabá e Rondonópolis, no valor equivalente a 7.280.000,00 OTN's (sete milhões, duzentos e oitenta mil Obrigações do Tesouro Nacional).
- **Art. 2º** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ICM, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.
- **Art. 3º** Fica, ainda, o Governo do Estado autorizado a conferir à Caixa Econômica Federal-CEF, ou a outras entidades de crédito oficial ou não, os poderes para levantar, junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Estados e/ou do produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Estado, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferidos à Caixa Econômica Federal-CEF, ou aquelas entidades de crédito oficial ou não, para efeito de execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

**Parágrafo único** Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pela Caixa Econômica Federal-CEF, ou por outras entidades de crédito oficial ou não, na hipótese de o agente financeiro ou de o Governo do Estado não efetuarem, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal-CEF, ou com outras entidades de crédito oficial ou não.

- **Art. 4º** O Poder Executivo consignará em seus orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da lei.
  - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de outubro de 1987.



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

# as) CARLOS GOMES BEZERRA Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.